Aline Aparecida Castro (OAB/SP 208.057) e Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP 113.591).Em exame a licitação Pregão Presencial nº 130/2018 promovida pela Prefeitura Municipal de Itapetininga e a decorrente Ata de Registro de Preços nº 62/2018 firmada com Construtora Madri Ltda., cujo objeto é o fornecimento de serviços de tapa buracos, calçadas e infraestrutura urbana.Subsidiou a análise do certame as informações constantes do expediente TC-010743.989.19-6, encaminhado pela Câmara Municipal de Itapetininga, noticiando possíveis falhas na execução dos serviços contratados.A matéria foi instruída pela Unidade Regional de Sorocaba – UR-9 no evento 21, a qual opinou pela irregularidade do ajuste face à inadequação do uso do sistema de registro de preços para contratação do serviço pretendido e ausência de reserva de recursos.Além disso, apurações constantes dos eventos 34 e 85 do expediente TC-010743.989.19-6 indicaram falhas na realização dos serviços, constatando-se desgastes e deformidades no asfalto realizado, opinando a inspeção pela procedência daquele protocolado.Considerando os elementos apurados pela instrução, ASSINO PRAZO de 15 (quinze) dias às partes contratantes para que tomem conhecimento dos autos e apresentem as alegações que entenderem cabíveis.Providencie-se, outrossim, a NOTIFICAÇÃO eletrônica da Sra. Simone Aparecida Curraladas dos Santos, Prefeita Municipal, para que, no mesmo prazo, traga as informações que considerar pertinentes sobre a matéria, esclarecendo-lhe que, na qualidade de responsável pelo Órgão, poderá responder pelos atos praticados por seus subordinados. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integralidade dos documentos poderá ser obtida, mediante regular credenciamento, no sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Expediente: TC-011098.989.20-5. Interessada: Ster Engenharia Ltda., por intermédio de sua Advogada, Dra. Silvia Matilde da Silva. Mencionada: Prefeitura Municipal de São Vicente. Responsável: Pedro Luis de Freitas Gouvea Junior – Prefeito Municipal.Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Vicente, no âmbito da licitação Concorrência Pública nº 07/2019, relativas à falta de clareza em relação às exigências editalícias e à falta de resposta, em termo hábil, para as impugnações suscitadas no edital.Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP 272.858), Murilo Melo Vale (OAB/MG 122.058), Silvia Matilde da Silva (OAB/SP 128.248), Mario Tavernard Martins de Carvalho (OAB/MG 121.912), Guilherme Vinseiro Martins (OAB/MG 144.897) e Pedro Henrique Colombini Delpino (OAB/MG 201.182).Trata-se de expediente encaminhado pela empresa Ster Engenharia Ltda. comunicando possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Vicente, no âmbito da licitação Concorrência Pública nº 07/2019, relativas à falta de clareza em relação às exigências editalícias e à falta de resposta, em termo hábil, para as impugnações suscitadas no edital.A matéria foi instruída pela Unidade Regional de Santos – UR-20 no evento 42.11, a qual se manifestou pela procedência parcial das alegações, relativamente à extemporaneidade da resposta à impugnação ao edital e à inexistência de todos os elementos e informações no edital para elaboração de propostas de preços (itens: carga, transporte e lançamento de pré-moldados; bota-fora; infraestrutura para canteiro de obras; administração local; mobilização e desmobilização; licença ambiental / supressão arbórea; e rebaixamento no lençol freático).Sugeriu, em arremate, oitiva de ATJ-Engenharia frente aos aspectos técnicos especializados que envolvem a matéria.Considerando os elementos apurados pela instrução, NOTIFIQUE-SE eletronicamente o responsável pela Municipalidade para que apresente as alegações que forem do seu interesse, observado o prazo de 15 (quinze) dias.Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integralidade dos documentos poderá ser obtida, mediante regular credenciamento, no sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Expediente: TC-012850.989.17-9. Interessada: Jornal Diário do Litoral Ltda. - EPP.Mencionada: Prefeitura Municipal de São Vicente.Responsáveis: Pedro Gouvêa, Prefeito Municipal, e Carlos Roberto Quevedo de Souza, Secretário Municipal de Administração.Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Presencial nº 43/17 (Processo Administrativo nº 10589/17), promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, objetivando a prestação de serviços para publicação de seus avisos de licitações e atos oficiais, pelo período de 12 (doze) meses.Fiscalização: UR-20.Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).Referenciado a este: TC-019011.989.18-3.Em exame o Expediente TC-012850.989.17-9, formulado pela empresa Jornal Diário do Litoral Ltda. - EPP, por meio de seu Sócio Proprietário, comunicando possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Presencial nº 43/17 (Processo Administrativo nº 10589/17), promovido pelo Executivo Municipal de São Vicente, objetivando a prestação de serviços para publicação de seus avisos de licitações e atos oficiais, pelo período de 12 (doze) meses.De acordo com a empresa interessada, sua inabilitação, ocorrida sob o argumento de que suas declarações não comprovaram a circulação e a tiragem mínimas de periódicos exigidas no ato de convocação, foi indevida, motivo pelo qual requereu a adoção das providências cabíveis por parte desta Corte.A matéria foi instruída pela Unidade Regional de Santos – UR-20, que, em Relatório inserido no Evento 48.2, concluiu pela procedência dos fatos alegados neste feito.Notificados os Responsáveis, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura Municipal de São Vicente, por seu Prefeito, ofertou justificativas no bojo do TC-019011.989.18-3, referenciado a este, sustentando, em linhas gerais, a improcedência dos fatos afirmados pelo subscritor deste Expediente.O MPC não selecionou o feito para análise.A SDG manifestou-se pela procedência das alegações, considerando, para tanto, que o Pregoeiro, ao inabilitar a empresa Jornal Diário do Litoral Ltda. - EPP, estabeleceu diferença técnica entre os termos "tiragem" e "circulação", mesmo não a tendo feito o Edital.Nessa conformidade, tendo em vista as conclusões da Fiscalização e da SDG acerca da procedência da matéria, recebo o Expediente TC-012850.989.17-9 como Representação, devendo o Cartório providenciar a adequação do seu registro no e-TCESP. Outrossim, considerando que os elementos suscitados nos autos podem ensejar, em tese, julgamento de irregularidade dos procedimentos relacionados ao Pregão Presencial nº 43/17 (Processo Administrativo nº 10589/17), promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, NOTIFIQUEM-SE eletronicamente os Responsáveis em epígrafe, para que tomem ciência do conteúdo dos autos e apresentem as alegações finais que entenderem cabíveis, observado o prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Processo: TC-012872.989.18-1. Contratante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV. Contratada: Atlantic Solutions – Informática EIRELI. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em customização, atualização, manutenção corretiva, treinamento aos usuários com suporte técnico presencial contínuo e implantação de módulos auxiliares do Sistema de Gestão Previdenciária – NOVAPREV. Em Exame: -Inexigibilidade de licitação (art. 25, I, Lei 8.666/93); -Contrato nº 005/18, de 05/03/2018, prazo de vigência de 24 meses; - Valor: R$ 5.063.016,00. Autoridades que firmaram o instrumento: Pela contratante: José Ferreira Campos Filho – Diretor Presidente (OAB/SP 115.372). Pela Contratada: Felipe Andres Palma Lizana – Representante legal. Termo de Ciências Notificação: Evento 1.11. Processo: TC-016926.989.20-3. Contratante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV. Contratada: Atlantic Solutions – Informática EIRELI. Objeto:Prestação de serviços técnicos especializados em customização, atualização, manutenção corretiva, treinamento aos usuários com suporte técnico presencial contínuo e implantação de módulos auxiliares do Sistema de Gestão Previdenciária – NOVAPREV. Em Exame: - Termo Aditivo nº 03/2020, de 04 de março de 2020;- Finalidade: prorrogar a vigência contratual por 12 meses, a partir de 04/03/2020;- Valor: R$ 1.790.570,42. Autoridades que firmaram o instrumento: Pela contratante: Marionaldo Fernandes Maciel – Diretor Presidente; Anderson Carlos dos Santos – Diretor Previdenciário da CAMPREV. Pela Contratada: Felipe Andres Palma Lizana – Sócio Proprietário. Termo de Ciência e Notificação: Evento 15.3. Processo: TC-015922.989.18-1. Em exame: Acompanhamento de Execução Contratual Visitas: 1ª, realizada em 05.07.2018 (evento 11 – com ressalva); 2ª, realizada em 02.12.2019 (evento 61 – sem ressalva);3ª, análise documental juntada em 31.07.2020 (evento 77 – com ressalva). Advogados: Pela Contratante: Guilherme Fonseca Tadini – OAB/SP 202.930 – Procurador Municipal (evento 1.5); Ariana Alves Rosa - OAB/SP 311.837. Pelo Responsável da Contratante: Guilherme Costa Rozo Guimarães – OAB/SP 258.149 (evento 41.2). Instrução por: Unidade Regional de Campinas – UR-03. No feito principal, TC-012872.989.18-1, após a juntada dos documentos solicitados, ATJ manifestou-se sobre o mérito, e em seu parecer exibiu conteúdo em termos até então não abordados, o que em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, demanda a concessão de prazo aos interessados a fim de exercerem seu direito defesa. Acerca do TC-016926.989.20-3 – Termo Aditivo, necessário que as justificativas versem, especialmente, sobre não apresentação de pesquisa de preços atualizada, de forma a demonstrar a vantajosidade econômica na prorrogação contratual e possível incidência do princípio da acessoriedade.Já no Acompanhamento de Execução Contratual, reclamam por esclarecimentos as seguintes ocorrências relatadas pela Fiscalização: O valor liquidado e pago (R$ 5.125.820,88), no período de março de 2018 a fevereiro de 2020, supera o valor fixado em contrato que era de R$ 5.063.016,00; Ausência de encaminhamento a este Tribunal, de Termo Aditivo ou Apostilamento referente ao reajuste concedido; Liquidação e pagamento de despesa em desacordo com o artigo 63, § 2º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964; Pagamento da nota fiscal nº 729, de 03.03.2020, no valor de 149.465,50, quando a glosa deveria ter sido integral.Assim, tendo em conta os pronunciamentos externados pela ATJ no evento 84.1 do TC-012872.989.18-1 (Inexigibilidade de Licitação e Contrato), e pela Fiscalização no evento 15.12 do TC-016926.989.20-3 (Termo Aditivo) e evento 77.9 do TC-015922.989.18-1 (Acompanhamento de Execução Contratual), assino aos responsáveis, prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII c.c artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento da matéria e apresentem as justificativas que entenderem necessárias. Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Processo: TC-12974.989.19-6. Origem: Prefeitura Municipal de Ipeúna.Responsável: José Antonio de Campos – Prefeito Municipal. Assunto: Fiscalização Ordenada – Merenda Escolar. Exercício: 2019. Advogado(a): Josiele da Silva Bueno – OAB/SP 265.857. Tratam os presentes da Fiscalização Ordenada- Merenda Escolar, realizado pela UR/2 sobre as contas da Municipalidade de Ipeúna, exercício de 2019, as quais estão abrigadas no TC-4763.989.19-1. O Responsável foi notificado sobre o teor dos laudos de inspeção – DOEs de 25.06 e 15.11.19 (evento 14 e 36). Depois, a matéria foi referenciada ao processo das contas, com lançamento de informações em item próprio do relatório de inspeção. Diante do exposto, ao arquivo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-013029.989.19-1 (Ref. TC-004910.989.19-3). ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA.RESPONSÁVEL: Sidney Antonio Ferraresso – Prefeito Municipal. ASSUNTO: Contas de Prefeitura – Fiscalizações Ordenadas. EXERCÍCIO: 2019.ADVOGADOS: Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP 422.843) e Fabio Cavalcante Rocha (OAB/SP 170.050).Os autos albergam os relatórios de Fiscalizações Ordenadas levadas a efeito por esta e. Corte no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Serra Negra. Considerando que a matéria subsidiou a análise do relatório de fiscalização constante do evento 65.34 do processo TC-004910.989.19-3, conforme informado pela UR-19 no evento 48, determino seu arquivamento.

Publique-se.

Processo: TC-13195.989.20-7. Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina. Contratada: A. R. da Silva Construções ME.Objeto: Reforma e ampliação da CEI Trinidade Teno Castilho (Reforma: 328,42m² / Ampliação: 526,36m²), localizada na Rua Antonio Gusmão, s/n – Conjunto Habitacional Álvaro Gasparelli – Andradina/SP.Em exame: –Tomada de Preços nº 04/2019, do tipo menor preço. – Contrato nº 171/2019 assinado em 06/12/2019. Valor: R$1.151.532,66. Prazo: de 06/12/2019 até 06/02/2021. Responsável pelo órgão jurisdicionado, que homologou o certame e assinou o Instrumento pela Contratante: Tamiko Inoue – Prefeita Municipal. Responsável que firmou o Ajuste pela Contratada: Ademir Rodrigues da Silva – Proprietário. Obs.: Consta Termo de Ciência e de Notificação no evento nº 1.46. Fiscalização: UR-15. Processo: TC-13399.989.20-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.Contratada: A. R. da Silva Construções.Objeto: Reforma e ampliação da CEI Trinidade Teno Castilho (Reforma: 328,42m² / Ampliação: 526,36m²), localizada na Rua Antonio Gusmão, s/n – Conjunto Habitacional Álvaro Gasparelli – Andradina/SP.Em exame: – Acompanhamento da execução do Contrato nº 171/2019 de 06/12/2019, abarcado no processo TC-13195.989.20-7.Responsável pelo órgão jurisdicionado, e que assinou o Instrumento pela Contratante: Tamiko Inoue – Prefeita Municipal.Responsável que firmou o Ajuste pela Contratada: Ademir Rodrigues da Silva – Proprietário. Obs.: Consta Termo de Ciência e de Notificação no evento nº 1.46 do TC-13195.989.20-7.Fiscalização: UR-15. Versam os autos do TC-13195.989.20-7 sobre Licitação – Tomada de Preços nº 04/2019, do tipo menor preço, e Contrato nº 171/2019 assinado em 06/12/2019, entre a Prefeitura Municipal de Andradina e a empresa A. R. da Silva Construções ME, objetivando a reforma e ampliação da CEI Trinidade Teno Castilho (Reforma: 328,42m² / Ampliação: 526,36m²), localizada na Rua Antonio Gusmão, s/n – Conjunto Habitacional Álvaro Gasparelli – Andradina/SP, ao custo de R$1.151.532,66, no prazo de 06/12/2019 até 06/02/2021.O ajuste está submetido ao acompanhamento da execução contratual, no âmbito do processo TC-13399.989.20-1. Ao proceder à instrução da licitação e do contrato, a fiscalização registrou os seguintes apontamentos de irregularidades (evento nº 22.2 do TC-13195.989.20-7): – Cláusula restritiva, em contrariedade à Súmula nº 50 deste Tribunal (item 8); – Não apresentado o quadro comparativo de preços das propostas (item 21); – Não apresentado o cálculo nos termos do art. 48, da Lei de Licitações (item 23).Quanto à execução contratual, a fiscalização verificou as seguintes falhas (evento nº 23.2 do TC-13399.989.20-1): – A Administração não utiliza o Livro de Ordem; – A Contratada não mantém preposto diariamente no local da obra; – A Contratante não comprovou o conserto da porta dos fundos da creche, danificada pela Contratada; – A Administração não apresentou os atos de nomeação/designação do fiscal/gestor do Contrato; – Inobservância ao art. 38, caput, e inc. XII, da Lei de Licitações; e –Não cumprimento do cronograma físico-financeiro da execução da obra.Ante o exposto, considerando o pronunciamento externado pela fiscalização nos eventos nº 22.2 do TC-13195.989.20-7 e nº 23.2 do TC-13399.989.20-1, assino o prazo de 15 (quinze) dias à Prefeitura Municipal de Andradina, à A. R. da Silva Construções ME, e aos responsáveis indicados no cabeçalho, nos termos do art. 2º, inc. XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, para que tomem conhecimento das objeções lançadas, e tragam as suas justificativas, acompanhadas dos documentos comprobatórios. Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra do presente despacho e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Processos: TC-13487.989.20-4. TC-15138.989.20-7. Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.Contratada: Patrick Odasse ME.Objeto: Instalação de hospital de campanha para atendimento aos pacientes com possíveis complicações clínicas decorrentes da infecção pelo vírus COVID-19.Em exame: – Dispensa de Licitação nº 31/2020, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93. – Contrato nº 63/2020 assinado em 08/04/2020. Valor: R$ 770.000,00. Prazo: 4 (quatro) meses. – Acompanhamento da execução contratual. – Termo de Recebimento Provisório de 24/04/2020. –Termo de Recebimento Definitivo de 08/06/2020. Responsável pelo órgão jurisdicionado: Simone Aparecida Curraladas dos Santos – Prefeita Municipal.Autoridade que ratificou a dispensa de licitação e assinou o Ajuste pela Contratante: Jeferson Rodrigo Brun – Secretário Interino Municipal de Saúde.Responsável que firmou o Ajuste pela Contratada: Patrick Odasse – Proprietário. Obs.: Consta Termo de Ciência e de Notificação no evento nº 1.17 do TC-13487.989.20-4. Fiscalização: UR-09.Advogada: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057). Versam os autos do TC-13487.989.20-4 sobre Dispensa de Licitação nº 31/2020, com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e Contrato nº 63/2020, assinado em 08/04/2020, entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e a empresa Patrick Odasse ME, objetivando a instalação de hospital de campanha para atendimento aos pacientes com possíveis complicações clínicas decorrentes da infecção pelo vírus COVID-19, no prazo de 4 (quatro) meses, ao valor de R$ 770.000,00.O ajuste está submetido ao acompanhamento da execução contratual, no âmbito do processo TC-15138.989.20-7.Ao proceder à instrução da dispensa de licitação e do contrato, a fiscalização registrou os seguintes apontamentos (evento nº 25.13 do TC-13487.989.20-4): –Falta de adequada/suficiente caracterização do objeto; prejudicada a análise da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado (item 14); – Ausência de detalhamento da vigência contratual (item 23); – Indefinição de critérios para pagamento dos serviços prestados (item 25).Quanto à execução contratual, a fiscalização não registrou apontamentos de irregularidades (evento nº 10.14 do TC-15138.989.20-7).O MPC propôs a notificação dos responsáveis (eventos nº 32 do TC-13487.989.20-4 e nº 16 do TC-15138.989.20-7).Ante o exposto, considerando o pronunciamento externado pela fiscalização no evento nº 25.13 do TC-13487.989.20-4, assino o prazo de 15 (quinze) dias à Prefeitura Municipal de Itapetininga, à empresa Patrick Odasse ME, e aos responsáveis indicados no cabeçalho, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, para que tomem conhecimento das objeções lançadas, e tragam as suas justificativas, acompanhadas dos documentos comprobatórios.Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra do presente despacho e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Processo: TC-13644.989.20-4. Origem: Prefeitura Municipal de Salesópolis.Responsável(is): Vanderlon de Oliveira Gomes – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – Julho/20. Exercício: 2020. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Salesópolis. A matéria foi instruída pela UR/7, com apontamentos junto ao evento 17. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-3163.989.20-5 sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Vanderlon de Oliveira Gomes, para que tome ciência da matéria e proceda as correções destacadas de imediato.

Publique-se.

Processo: TC-13765.989.20-7. Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Prefeito Municipal: Fernando de Oliveira Souza. Contratada: Verocheque Refeições Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento mensal de vale alimentação, por meio de cartão magnético eletrônico aos servidores públicos. Em exame: - 8º Termo de Aditamento de 14/05/2020. Autoridade que firmou o instrumento pela Contratante:- Fernando de Oliveira Souza (Prefeito Municipal). Responsável signatário pela Contratada: - Nicolas Teixeira Veronezi (Representante legal). Termo de Ciência e de Notificação (evento 1.10). Advogados: Henrique Aust – OAB/SP 202.446, Carolina Leite Barasnevicius – OAB/SP 225.200, José Milton do Amaral – OAB/SP nº 73.308; João Carlos Xavier de Almeida – OAB/SP nº 87.250; Glaucia Miranda – OAB/SP nº 114.359 e outros (evento 11.2). Processo principal: TC-5500.989.15-7. Em exame no TC-13765.989.20-7, 8º Termo de Aditamento de 14/05/2020 ao Contrato nº 46/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Verocheque Refeições Ltda., objetivando o fornecimento mensal de vale alimentação, por meio de cartão magnético eletrônico aos servidores públicos, no valor inicial de R$ 13.902.740,76 e prazo de vigência de 12 meses. Referido Termo, assinado em 14/05/2020, teve por escopo a prorrogação do prazo de vigência por 90 dias, com condição resolutiva, consubstanciada na conclusão de novo procedimento licitatório em curso, bem como alteração do valor da contratação, decorrente de reajuste do valor do auxílio alimentação. Em sua análise, a UR-9 - Sorocaba apontou as irregularidades abaixo, descritas no item 11 do Relatório de Fiscalização, que em seu entendimento comprometem o termo de aditamento examinado (evento 19.4): - Imprevisibilidade não evidenciada; economicidade e vantajosidade da prorrogação não demonstradas. O final da vigência contratual foi alterado, com prazo previsto para 12/08/2020. Nessa conformidade e com base nos apontamentos efetuados nos autos pela Fiscalização, assino aos interessados prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que apresentem as justificativas e os documentos cabíveis. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Processo: TC-13978.989.20-0. Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco. Contratada: One Laudos Diagnósticos Médicos EIRELI.Objeto: Prestação de serviços de Exames de Tomografia Computadorizada de Tórax com e sem contraste e Locação de aparelho de Ecocardiograma, nas Unidades de Pronto Socorro Santo Antônio, Osmar Mesquita e Hospital Municipal e Maternidade Amador Aguiar.Em exame: - Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 6.376/2020); - Contrato Emergencial nº 020/2020 de 06/04/2020 – valor R$ 6.916.080,00 – vigência de 180 dias, com início em 06/04/2020 (evento 1.17). Autoridades que firmaram o instrumento pela Contratante: - Rogério Lins Wanderley (Prefeito Municipal). - Fernando Machado Oliveira (Secretário de Saúde). Gestor responsável: - Rodrigo Aparecido de Jesus Martins (Assessor de Secretário). Responsável signatário pela Contratada: - Augusto Cardoso Gonzales Guatura Romão (Sócio Diretor). Termo de Ciência e de Notificação – evento 1.25. Advogados: Jeanette Masutti Massa – OAB/SP 113.173 (Procuradora Municipal – Diretora do Departamento Consultivo), Ivo Gobatto Junior – OAB/SP 130.717 (Secretário de Assuntos Jurídicos) – evento 1.8. Processo dependente: TC-14945.989.20-0 (Acompanhamento da Execução Contratual). Em exame no TC-13978.989.20-0, Dispensa de Licitação e Contrato firmado em 06/04/2020 entre a Prefeitura Municipal de Osasco e One Laudos Diagnósticos Médicos EIRELI, objetivando a prestação de serviços de Exames de Tomografia Computadorizada de Tórax com e sem contraste e Locação de aparelho de Ecocardiograma, nas Unidades de Pronto Socorro Santo Antônio, Osmar Mesquita e Hospital Municipal e Maternidade Amador Aguiar, pelo valor de R$ 6.916.080,00 e prazo de 180 dias, a contar da expedição da Ordem de Início de Serviços (06/04/2020). A Dispensa de Licitação foi amparada no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 – COVID-19 c.c. artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93. Ao proceder à análise da matéria, a 5ª Diretoria de Fiscalização apontou as irregularidades abaixo listadas (evento 23.4): a) Ausência de fundamentação para a locação de um equipamento de Ecocardiograma prevista no art. 4º - E, § 1º, inciso II da Lei nº 13.979/2020; não restou comprovado que tal equipamento foi locado com o objetivo de combate à pandemia; b) Contratação concomitante da prestação de serviços de exames de tomografia, sem justificativa da necessidade da sobreposição dos contratos no período compreendido entre 06 de abril e 02 de junho de 2020. O final da vigência contratual está previsto para 02/10/2020. Nessa conformidade e com base nos apontamentos efetuados nos autos pela Fiscalização, assino aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que apresentem, as justificativas e os documentos cabíveis. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Processo: TC-13991.989.20-3. Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde. Organização Social Contratada: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP.Gerenciada: Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul.Objeto: Operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análise Clínicas da Zona Sul – CEAC SUL.Em exame: - Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 02/2017 (evento1.7) Termo de Ciência e de Notificação de 04/05/2020 - evento 1.6.Responsáveis que firmaram o instrumento:- Dr. José Henrique Germann Ferreira (Secretário de Estado da Saúde).- Prof. Dr. Sérgio Tufik (Presidente - AFIP). Ordenador da Despesa: Danilo Cesar Fiore (Coordenador de Saúde – CGCSS).Processo principal: TC-1306.989.18-7. Em exame no TC-13991.989.20-3, o Termo de Aditamento nº 02/2020 ao Contrato de Gestão nº 02/2017, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP, objetivando a operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análise Clínicas da Zona Sul – CEAC SUL, com prazo de vigência de 29/12/2017 a 29/12/2022 e valor de R$ 218.422.802,40. Referido Termo, celebrado em 04/05/2020, teve por finalidade a alteração da forma de pagamento, e por conseguinte, do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul – CEAC SUL, nos meses de competência de abril a setembro do presente exercício, como parte das medidas adotadas durante o período de enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito doo Estado de São Paulo. Ao proceder à análise da matéria, a 1ª Diretoria de Fiscalização fez apontamentos de irregularidades, que em seu entendimento, comprometem o Termo examinado (evento 16.6): - Ausência de metas e objetivos mínimos que deverão ser alcançados para considerar a execução do ajuste como satisfatória, em descumprimento do art. 7º, inciso I da Lei Federal 9.637/98. A Fiscalização informou, ainda, que a vigência do Contrato de Gestão terminará em 29/12/2022 e do presente Termo Aditivo em outubro de 2020. Nessa conformidade e com base nos apontamentos efetuados nos autos pela Fiscalização, assino aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que apresentem as justificativas e os documentos cabíveis. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Processo: TC-014146.989.20-7 (Ref. TC-003206.989.20-4). Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA. Responsável: Marco Cesar de Paiva Aga – Prefeito Municipal. Assunto: Contas de Prefeitura – Acompanhamento Especial – COVID-19 – Julho/2020.Advogados: Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP 319.845), Antonio Leandro Tor (OAB/SP 290.992) e Luis Leonardo Tor (OAB/SP 181.673).Tratam os presentes dos autos do Acompanhamento Especial – COVID-19, dado no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Casa Branca.A matéria foi instruída pela UR-10, a qual anexou no evento 61 relatório com apontamentos relativos ao período de julho/2020.Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-003206.989.20-4, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável, Sr. Marco Cesar de Paiva Aga, para que tome ciência da matéria e proceda às correções que entender cabíveis.

Publique-se.

Processo: TC-14158.989.20-2. Origem: Prefeitura Municipal de Saltinho. Responsável(is): Carlos Alberto Lisi – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – Julho/20. Exercício: 2020. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Saltinho. A matéria foi instruída pela UR/10, com apontamentos junto ao evento 37. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-2986.989.20-0, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Carlos Alberto Lisi, para que tome ciência da matéria e proceda as correções destacadas de imediato.

Publique-se.

Processo: TC-14191.989.20-1. Origem: Prefeitura Municipal de Dumont. Responsável(is): Alan Francisco Ferracini – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – março a julho/20. Exercício: 2020. Advogado(s): Eliezer Pereira Martins – OAB/SP 168.735. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Dumont. A matéria foi instruída pela UR/6, com apontamentos junto ao evento 19. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-2795.989.20-1, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Alan Francisco Ferracini, para que tome ciência da matéria e proceda as correções destacadas de imediato.

Publique-se.

Processo: TC-14198.989.20-4. Origem: Prefeitura Municipal de Terra Roxa. Responsável(is): Marcelino Abbes Filho – Prefeito

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL PEREZ MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-MGZN-A950-70WA-94J1

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 14 de agosto de 2020 às 00:36:23.